



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.925-A, DE 2023 **(Do Sr. Dr. Victor Linhalis)**

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos pelos Municípios, para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. DR. VICTOR LINHALIS)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos pelos Municípios, para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos adquiridos pelos Municípios para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 4º A alienação de veículo adquirido nos termos desta Lei que ocorrer no período de 3 (três) anos, contado da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição da isenção, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Apresentação: 10/10/2023 13:51:42.030 - MESA

PL n.4925/2023

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos nos cinco primeiros anos de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária concede há muitos anos isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de veículos feitas pelos taxistas e pelas pessoas com deficiência.

Essa legislação já concede também isenção do IPI para os veículos destinados ao patrulhamento policial, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 12, II, da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997).

Nesse cenário, nada mais justo que conceder também isenção do referido imposto nas aquisições de veículos feitas pelos Municípios para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde, conforme estamos propondo no presente projeto de lei.

O art. 5º do projeto estabelece um período de vigência de cinco anos, de maneira a atender ao disposto no art. 143, I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, que veda a concessão de benefício tributário por prazo superior a cinco anos.

Por se tratar de proposição justa e com grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



* C D 2 3 4 5 8 9 3 4 1 5 0 0 *



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.925, DE 2023

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos pelos Municípios, para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde.

Autor: Deputado VICTOR LINHALIS

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.925, de 2023, dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos pelos Municípios, para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde.

Segundo o autor do projeto:

“A legislação tributária concede há muitos anos isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de veículos feitas pelos taxistas e pelas pessoas com deficiência.

Essa legislação já concede também isenção do IPI para os veículos destinados ao patrulhamento policial, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 12, II, da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997).

Nesse cenário, nada mais justo que conceder também isenção do referido imposto nas aquisições de veículos feitos pelos Municípios para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde, conforme estamos propondo no presente projeto de lei.”

A matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A proposição está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). O Regime de Tramitação é Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentados emendas nesta Comissão.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

De pronto cumprimento o autor deste Projeto de Lei pela sua ilustre iniciativa legislativa visando à concessão de isenção do IPI na aquisição de veículos pelos municípios, para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde.

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “*políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais*”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Assim, passa-se ao mérito.

A frota de veículos da segurança pública nos municípios pode variar de acordo com a realidade, necessidade de cada localidade, da demanda de ocorrências, entre outros fatores. Isso também se aplica quando falamos sobre a área da saúde, até mesmo em razão da sensibilidade e necessidade de cada vez mais investimentos destinados a essa área.

Compreende-se que essa isenção tem como objetivos: (i) SAÚDE - facilitar a renovação e ampliação da frota de veículos utilizados pelos municípios na área da saúde, por exemplo, como transporte de pacientes, de medicamentos, realização de visitas domiciliares, entre outras atividades inerentes à saúde; (ii) SEGURANÇA PÚBLICA - facilitar a renovação e ampliação da frota de veículos utilizados pelos órgãos responsáveis pela segurança pública nos municípios, como as polícias civil e militar, para o patrulhamento, transporte de equipes, atendimento de ocorrências, entre outras atividades relacionadas à segurança.

Deste modo, não há dúvidas quanto ao mérito do presente projeto de lei, em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.925, de 2023.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.925, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.925/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga e Delegado da Cunha - Vice-Presidentes, Albuquerque, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dr. Allan Garcês, Felipe Becari, General Pazuello, Lucas Redecker, Mariana Carvalho, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Alexandre Leite, Daniela Reinehr, Delegado Marcelo Freitas, Eduardo Bolsonaro, Fred Linhares, General Girão, Gilvan da Federal, Junio Amaral, Kim Kataguiri, Márcio Correa, Marcos Pollon, Osmar Terra, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente

